



EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 23, de 2021)

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº PEC 23, de 2021, onde couber:

Art. Os Entes Públicos devedores provisionarão e comunicarão aos juízos respectivos todas as ações judiciais cujas sentenças de conhecimento tenham transitado em julgado, tendo como base o valor da execução proposta devidamente atualizado monetariamente e com juros, além das verbas acessórias.

§ Na hipótese de manifesta divergência entre o valor indicado na inicial da execução e o do título exequendo, poderá o devedor requerer a redução do provisionamento ao juízo da execução ou do cumprimento da sentença, mediante apresentação de cálculo devidamente atualizado e com juros, bem como sua memória.

§ As matérias preclusas, transitadas em julgado, ou que já tenham sido objeto de decisão em incidente de resolução de demandas repetitivas, não poderão ser arguidas para efeito de redução do valor do provisionamento, sob pena de condenação por litigância de má-fé.

§ O ajuizamento de ação rescisória ou qualquer outra medida que pretenda modificar os valores devidos, ou o próprio direito ao crédito, não exime o devedor do provisionamento na forma prevista.

JUSTIFICAÇÃO

Importante determinar com razoável antecedência, para transparência e gestão dos passivos judiciais com transito em julgado pelos entes públicos.

Sala de sessões, em 30 de novembro de 2021

Senador PLÍNIO VALÉRIO (PSDB-AM)

SF/21004.14888-30



SF/21004.14888-30